



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 007/2024 que *“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA SABOR CAMPEIRO COM. E ALIMENTOS LTDA DE ÁREA LOCALIZADA NA RUA JOÃO GONÇALVES DE MORAES, QUADRA 01, LOTE 08 DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O projeto em apreço se enquadra ao interesse público, vez que trata sobre concessão de **área para instalação de empresa de Indústria de Pães, Bolos, Salgados, Petas e outros produtos**, cujas atividades serão desenvolvidas neste Município, devendo ser considerada a capacidade de geração de empregos e aumento da receita municipal, dado ao contexto de recolhimento de tributos.

O projeto em pauta irá contribuir sobremaneira para o desenvolvimento do Município, tendo em vista que suas estruturas físicas ficarão instaladas neste Município o que é fundamental para o crescimento de São Pedro da Cipa.

Assim, com fundamentação nos princípios que norteiam a administração pública, nos direitos sociais e humanos, este Projeto de Lei visa a concessão de uso de área localizada na estrada vicinal para incentivar e prestar um auxílio para a referida empresa se instalar no Município de São Pedro da Cipa-MT, com o objetivo de gerar postos de empregos aos cidadãos São Pedrenses, e ainda, possibilitará também uma maior arrecadação de tributos ao Município.

Deste modo, estamos convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do projeto, e sabedores que somos da responsabilidade, do zelo pelas diretrizes públicas que esta Augusta Casa de Leis tem tomado no Município de São Pedro da Cipa-MT, requeremos que o Projeto de Lei em tela, seja analisado obedecendo as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta Augusta Casa.

Isto Posto, recorreremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa e Leis, para que seja o presente apreciado e, em ato contínuo, seja aprovado.

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com
Rua: Rui Barbosa. 335- Centro-78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da Cipa- Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, Subscreve.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 15 de fevereiro de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA SABOR CAMPEIRO COM. E ALIMENTOS LTDA DE ÁREA LOCALIZADA NA RUA JOÃO GONÇALVES DE MORAES, QUADRA 01, LOTE 08 DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de área localizadas na Rua João Gonçalves de Moraes, Quadra 01, Lote 08, Distrito Industrial no Município de São Pedro da Cipa, compreendida pela **Área Total de 1,600(m²), com uma área construída no Total de 170,00(m²)** imóvel pertencente ao Município de São Pedro da Cipa, para a empresa **SABOR CAMPEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 04.636.985/0001-05, com sede na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, Nº 1245 – Jaciara-MT; representada pelo proprietário, Sr. Solimar de Souza Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 931.732.881-49, e portador do RG nº. 13192914/SSP-MT; para instalação de empresa de Indústria de pães, bolos, salgados, petas e outros produtos.

Art. 2º. O beneficiário da Concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para iniciar as atividades industriais no local;

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* correrá a partir da assinatura do contrato de concessão e poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio os documentos relacionados a

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com
Rua: Rui Barbosa. 335- Centro-78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da Cipa- Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

regularização e funcionamento do empreendimento/indústria, bem como todas as licenças necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º. O prazo da concessão será o estabelecido no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 5º. A área objeto desta concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização e/ou aviso prévio, se:

- I -** Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
- II -** Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;
- III -** Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;
- IV -** Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento;
- V -** Falência da empresa;
- VI -** Utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;
- VII -** Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- VIII -** Colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e
- IX -** Mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Concedente.

Parágrafo único. Fica autorizado à concedente realizar vistorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder, transferir, locar ou sublocar a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a beneficiária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§1º. As certidões que comprovam o disposto no inciso I deverão ser apresentadas ao Concedente no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato de concessão.

§2º. Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 10. O cessionário fica obrigado a possuir alvará de funcionamento junto ao órgão municipal competente, bem como, a manter atividade empresarial ativa, e os dados atualizados junto aos cadastros da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 11. No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

Art. 12. Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, o mesmo deverá gerar inicialmente, **no mínimo, 10 (dez)** novos postos de trabalho, podendo ser ampliado, devendo ser priorizado a contratação de empregados moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 13. O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com
Rua: Rui Barbosa. 335- Centro-78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da Cipa- Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Art. 14. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

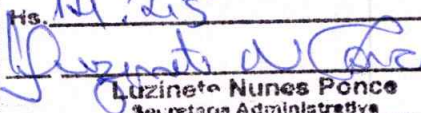
Art. 15. O concessionário compromete-se a ofertar cursos gratuitos e semestral para jovens e adolescentes, visando qualifica-los para o mercado de trabalho.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.


EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de São Pedro da Cipa - MT		
Data:	16	02
Hs.	14:15	2024
		
Luzinete Nunes Ponce Secretaria Administrativa		